



IMPL
Fl. 260
f

PODER EXECUTIVO
D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 536 ,DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Acrescenta um Parágrafo Único ao arti
go 2º, da Lei nº 3 482, de 9 de abril
de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assemblêia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 3 482, de 9 de abril
de 1 974 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Fica excluída desta vinculação as
Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. concessionária dos serviços públi
cos federais de energia elétrica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1 974 ,
153º da Independência e 86º da República.

Guimarães
W. Baptista

Registrada as fls.
05 e 05 v., do livro
competente.
bbi - 16/11/85.
Baptista